Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 412 DE 12 DE JULHO DE 2022

INSTAURA SINDICÂNCIA E DESIGNA COMISSÃO SINDICANTE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, que aprovou o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro; o disposto no Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984, que aprovou o Manual do Sindicante; e o que consta no Processo nº SEI-040048/000040/2022;
RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar sindicância para apuração sumária dos fatos mencionados nos autos do Processo SEI-040048/000040/2022.

Art. 2º - Designar para compor a Comissão de Sindicância os servidores Bernard Gama Botelho, Id. Funcional nº 5103193-0, Jennyfer Almeida de Albuquerque Oliveira, Id. Funcional nº 2447133-0 e Soraia Duarte Guimarães, Id. Funcional nº 4419161-8, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º - O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pela servidora Jennyfer Almeida de Albuquerque Oliveira, Id. Funcional nº 2447133-0.

Art. 4º - A Comissão Sindicante deverá autuar a documentação da sindicância em processo eletrônico apartado e específico para a apuração a ser realizada.

Art. 5º - A Comissão instaurada deverá realizar a sindicância no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste ato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 13 do Decreto nº 7.526/1984.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2022

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2407569

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 13.07.2022**

PROCESSO Nº SEI-E-04/168001/1996 - SERGIO LUIZ TAVARES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 1950547-7, no período de 01.08.2022 a 25.08.2023. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

Id: 2407701

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 13.07.2022**

PROCESSO Nº SEI-E-04/032780/1996 - MARIA RITA DE BARROS FERREIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 1941832-9, nos períodos de 28.03.2022 a 25.06.2022 e de 26/06/2022 a 23.09.2022. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

PROCESSO Nº SEI-E-04/168003/1996 - DILMA DE SENA GOUVEA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 1940640-1. no período de 11.07.2022 a 08.10.2022. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

PROCESSO Nº SEI-E-04/189264/1989 - JOSE BRAZ DA SILVA, Auxiliar de Fazenda 1ª Categoria, identidade funcional nº 1954045-0. no período de 20.06.2022 a 17.09.2022. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

Id: 2407689

**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO**

ATOS DA SUBSECRETÁRIA ADJUNTA

PORTARIA SAF Nº 508 DE 12 DE JULHO DE 2022

DIVULGA A CONCESSÃO DE REGIME DE DIFERIMENTO PREVISTO NO DECRETO Nº 46.781, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

A SUBSECRETÁRIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º da Resolução SEFAZ nº 112, de 30 de janeiro de 2020, considerando o disposto nos autos do processo administrativo SEI-040079/000580/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Regime de Diferimento previsto no Decreto nº 46.781, de 27 de setembro de 2019, ao contribuinte abaixo identificado:

Razão Social: LABORATORIOS B BRAUN S/A
Inscrição Estadual: 86.829.185
CNPJ nº: 31.673.254/0010-95

Art. 2º - Nos termos do Parágrafo Único do art. 6º da Resolução SEFAZ nº 112, de 30 de janeiro de 2020, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2022

CRISTIANE JORDÃO HUHN
Subsecretária Adjunta de Fiscalização

Id: 2407581

PORTARIA SAF Nº 509 DE 12 DE JULHO DE 2022

DIVULGA A CONCESSÃO DE REGIME TRIBUTÁRIO PREVISTO NA LEI 9.025/2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO 47.437/2020.

A SUBSECRETÁRIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições, considerando o disposto nos autos do processo administrativo nº SEI-120001/000557/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Torna-se público o enquadramento previsto na Lei 9025/2020, de 25 de setembro de 2020, ao contribuinte abaixo identificado:

Razão Social: UNILIDER DISTRIBUIDORA S.A.
Inscrição Estadual: 78.362.537
CNPJ nº: 05.424.008/0004-41.

Art. 2º - Nos termos do parágrafo 2º do art. 9º do Decreto 47.437/2020, o enquadramento automático no REGIME DIFERENCIADO DE TRIBUTAÇÃO produz efeitos desde 01/02/2021 (1º - dia do mês subsequente ao do envio da comunicação).

Art. 3º - Com o enquadramento do contribuinte citado no art. 1° no regime tributário previsto na Lei 9025/2020, cessam-se os efeitos da Portaria 2106/2016, que deu publicidade ao enquadramento do mesmo contribuinte no Decreto 44.498/2013.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2022

CRISTIANE JORDÃO HUHN
Subsecretária Adjunta de Fiscalização

Id: 2407582

PORTARIA SAF Nº 510 DE 12 DE JULHO DE 2022

INCLUI CONTRIBUINTE NO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI Nº 8.890/2020.

A SUBSECRETÁRIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o Art. 1ºda Resolução SEFAZ nº 153/2020 que incluí o Capítulo XXXVIII - "Da operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de exploração ou produção de petróleo e gás natural - REPETRO-SPED", ao Anexo XIII - "Dos Procedimentos Especiais", da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

- o Inc. II do art. 157º do Anexo XIII - "Dos Procedimentos Especiais", da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

-o art. 11 da Lei nº 8.890/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir o contribuinte no benefício previsto na Lei nº 8.890/2020.

Empresa Comercial: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA
CNPJ: º 32.319.931/0014-68
Número do Processo SEI-040038/000244/2022
Atividade Econômica: Fabricação de máquinas, ferramentas, peças e acessórios.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2022

CRISTIANE JORDÃO HUHN
Subsecretária Adjunta de Fiscalização

Id: 2407583

**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO**

ATO DA SUBSECRETÁRIA ADJUNTA

PORTARIA SAF Nº 511 DE 13 DE JULHO DE 2022

ESTABELECE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ALTERAÇÃO DOS ANEXOS I E III DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 886 DE 30 DE ABRIL DE 2015 NA FORMA QUE MENCIONA.

A SUBSECRETÁRIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º-A da Resolução SEFAZ nº 886, de 30 de abril de 2015, e conforme processo nº SEI-040196/000510/2022,

CONSIDERANDO:

- que a competência prevista no art. 4-A da Resolução SEFAZ nº 886, de 30 de abril de 2015, autoriza o Subsecretário Adjunto de Fiscalização a promover, por ato próprio, alterações nos Anexos I e III desta Resolução, a cada quadrimestre, nas hipóteses em que as concessionárias e permissionárias apresentem novos contratos de fornecimento, respeitado o limite das respectivas quotas;

- que a atualização dos Anexos supracitados não importará em aumento da cota de óleo diesel passível de aquisição com alíquota de 6% (seis por cento) por cada empresa de ônibus, e tampouco aumentará o montante total de óleo diesel passível de aquisição com a alíquota reduzida em questão;

- que a última atualização promovida pela Subsecretaria Adjunta de Fiscalização dos Anexos I e III da Resolução SEFAZ nº 886, de 30 de abril de 2015, foi por meio da Portaria SAF nº 089, de 17 de agosto de 2021, com base na competência prevista no art. 4º-A da predita Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º - As empresas concessionárias ou permissionárias de transporte de passageiros por ônibus listadas no Anexo III da Resolução SEFAZ nº 886, de 30 de abril de 2015, que desejarem substituir as respectivas empresas distribuidoras de combustíveis, poderão apresentar em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta portaria os novos contratos de fornecimento de óleo diesel firmados em observância ao art. 3º do Decreto nº 45.231, de 22 de abril de 2015.

§ 1º - A apresentação de novos contratos na forma prevista no caput não importará em alteração das quotas mensais estabelecidas para cada empresa concessionária ou permissionária de transporte de passageiros por ônibus listadas no Anexo III da Resolução SEFAZ nº 886, de 30 de abril de 2015;

§ 2º - As empresas concessionárias ou permissionárias de transporte de passageiros por ônibus listadas no Anexo III da Resolução SEFAZ nº 886, de 30 de abril de 2015 que não apresentarem documentos na forma estabelecida no caput permanecerão relacionados às respectivas distribuidoras de óleo diesel atualmente publicadas;

Art. 2º - A apresentação dos novos contratos de fornecimento de óleo diesel, nos termos do art. 1º, deverá ser realizada por meio do SEI-RJ, endereçada à Coordenadoria de Benefícios Fiscais, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2022

CRISTIANE JORDÃO HUHN
Subsecretária Adjuntoa de Fiscalização

Id: 2407849

8**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 471 DE 13 JULHO DE 2022

DIVULGA A BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO 18 A 24 DE DE JULHO DE 2022.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, I, da Resolução SEFAZ nº 270, de 24 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na cláusula segunda do Convênio ICMS 15/90, de 30 de maio de 1990, e na cláusula primeira do Protocolo ICMS 07/90, e o que consta no processo nº SEI-E-04/0058/000093/2022,

RESOLVE:

Art. 1° - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 18 s 24 de julho de 2022, é o valor da saca de 60 (sessenta) quilogramas em dólares dos Estados Unidos da América, conforme a espécie:

I - café arábica: US$ 261,5000;

II - café conillon: US$ 147,0000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2022

PEDRO GONÇALVES DINIZ FILHO
Superintendente de Tributação

Id: 2407622

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021 de 27/05/2021, do dia 27 de julho de 2022, às 12h30min. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 75.568 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/002173/2018- Recorrente: MUNIZ MOVEIS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Luis Fernando Clemente Gonçalves - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso nº 75.569 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/002184/2018- Recorrente: MUNIZ MOVEIS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Luis Fernando Clemente Gonçalves - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso nº 75.570 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/000538/2018 - Recorrente: MUNIZ MOVEIS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Luis Fernando Clemente Gonçalves - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso nº 78.988 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/009468/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: FOCA BRAUN MOBILIDADE DO BRASIL LTDA - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

Recurso nº 78.995 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/006240/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: M.W. TRANSPORTADORA WENDERROSCHY LTDA - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso- Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior

Recurso nº 79.097 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/011375/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: P&P TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o §3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23 de junho de 2017.

Id: 2407694

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021, do dia 27 de julho de 2022, às 12h.
Recurso nº 50.430 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/059.319/2012 - Recorrente: PTLS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TECNICA ltda. - Recorrida: SEXTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdeiko

Recurso nº 75.597 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/211/013586/2019 - Recorrente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL ltda. - Recorrida: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Álvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Silvia Faber Torres.

Recurso nº 75.598 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/211/013587/2019 - Recorrente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL ltda. - Recorrida: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Álvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Silvia Faber Torres.

Recurso nº 75.599 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/211/013591/2019 - Recorrente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL PRODUTOS PARA CONSUMO E SAÚDE ltda. - Recorrida: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Álvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Silvia Faber Torres.

Processo de publicação: SEI-20071-001/000011/2020.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09:"... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2407669

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREV Nº 446 DE 12 DE JULHO DE 2022

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDÊNCIA, PELO PRAZO DE SEIS MESES, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo administrativo nº SEI 040161/010393/2022, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 4º do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06/09/1984;
- que o item 2.1 do atual Regimento Interno do RIOPREVIDÊNCIA normatiza a competência do Diretor-Presidente desta Autarquia para determinar a instauração de inquérito administrativo e aplicar penalidades;
- que a Administração Pública possui na sindicância os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades do serviço público;
- o estabelecido no Enunciado nº 8 da Procuradoria Geraldo Estado do Rio de Janeiro, que orienta a apuração da conduta do agente pú-

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 14 de Julho de 2022 às 02:04:08 -0300.